

## COMANDO DE FRONT SOLIMÕES/8º BATALHÃO INF SEL

**Estudo Técnico Preliminar 11/2026****1. Informações Básicas**

Número do processo: 64270.002166/2026-19

**2. Objeto**

Dispensa Eletrônica

2.1 A realização do certame licitatório para a contratação de aquisições de fornecimento de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiro do Quantitativo de Rancho (QR) afins, está enquadrada em conformidade com o Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras, Serviços e Obras de modo a permitir a padronização de itens (bens) a serem contratados pela Administração, o qual foi instituído na Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional por meio da Portaria Seges/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022 constituindo - se conforme as etapas previstas desta portaria.

**3. Descrição da necessidade**

3.1 O presente estudo tem por objeto o planejamento de aquisição de gêneros alimentícios de hortifrúti, granjeiros, frios e materiais diversos a fim de atender a missão institucional do Exército Brasileiro, por intermédio do Comando de Fronteira Solimões/8º Batalhão de Infantaria de Selva, que abrange parte da faixa de fronteira da Amazônia Ocidental.

De acordo com o Plano de Gestão desta Organização Militar, são as missões desse Comando de Fronteira:

- Exercer a vigilância da faixa de fronteira BRASIL - COLÔMBIA - PERU, compreendida entre a Cachoeira do Machado (no rio Traíra), ao norte, e a divisa com o Estado do Acre (nos Rios Javari/Jaquirana), ao sul, para proporcionar o alerta oportuno sobre quaisquer atividades hostis e ameaças externas à integridade territorial.
- Atuar por meio de ações preventivas e repressivas na faixa de fronteira terrestre, contra crimes transnacionais e ambientais, isoladamente ou em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, executando, dentre outras, as ações de patrulhamento, revista de pessoas, de veículos terrestres, de embarcações e de aeronaves e prisões em flagrante delito.
- Atuar de modo preventivo e repressivo contra ameaças ou agressões de ordem interna, por meio de Operações de Garantia da Lei e da Ordem, com vistas à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.
- Cooperar com os órgãos federais na repressão aos delitos transnacionais e ambientais, no território nacional, na forma de apoio logístico, de inteligência, de comunicações e de instrução.
- Cooperar com as ações de defesa civil, em casos de emergência, calamidade pública ou acidentes de significativa magnitude, com o desenvolvimento regional e com o bem-estar social, participando de campanhas institucionais de utilidade pública ou de interesse social, isoladamente ou em parceria com as demais Forças Singulares, órgãos governamentais, não governamentais e instituições privadas.

MISSÃO SÍNTESE: Estar preparado para ser empregado em Operações de Defesa Externa, Territorial, Garantia da Lei e da Ordem (GLO) e em Ações Subsidiárias, bem como cooperar com o desenvolvimento regional e com o bem-estar social. Dentro desse contexto, o Comando de Fronteira Solimões / 8º Batalhão de Infantaria de Selva está desdobrado em 4 (quatro) instalações ao longo da fronteira da Amazônia Ocidental:

- 1º Pelotão Especial de Fronteira (1º PEF), localizado no distrito Palmeiras do Javari, no município de Atalaia do Norte - AM;
- 2º Pelotão Especial de Fronteira (2º PEF), localizado no distrito Vila Ipiranga, no município de Santo Antônio do Içá - AM;
- 4º Pelotão Especial de Fronteira (4º PEF), localizado no distrito Estirão do Equador, no município de Atalaia do Norte – AM, com o acréscimo de 70 militares do 6º BEC no contexto da Operação EDOR VI;
- 8º Batalhão de Infantaria de Selva (8º BIS), sede, localizado no município de Tabatinga - AM.

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Nos termos do art. 18, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares deve contemplar os requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, assegurando que a contratação seja planejada de forma precisa, eficiente e compatível com os princípios da Administração Pública.

4.2. Assim, a definição dos requisitos deve observar critérios de:

4.2.1. Clareza e objetividade, de modo a permitir a ampla participação de fornecedores e evitar restrições indevidas à competitividade;

4.2.2. Adequação técnica, estabelecendo padrões de desempenho e qualidade compatíveis com a finalidade do objeto;

4.2.3. Razoabilidade e proporcionalidade, para que os requisitos não gerem ônus desnecessário à Administração ou aos licitantes;

4.2.4. Legalidade e conformidade regulatória, atendendo às normas sanitárias, ambientais, trabalhistas e de segurança alimentar aplicáveis, incluindo exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e demais órgãos competentes;

4.2.5. Sustentabilidade e responsabilidade social, em consonância com o art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021 e com o Decreto nº 10.947, de 2022, bem como demais instrumentos orientadores, como o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU; e

4.2.6. Natureza continuada, quando a necessidade da Administração for permanente ou recorrente, justificando a previsão de vigência contratual inicial de 12 meses, prorrogáveis nos termos da legislação vigente.

4.3. Esses requisitos gerais asseguram que a contratação seja capaz de atender à missão do CFSOL/8º BIS sem excessos ou lacunas, garantindo economicidade, eficiência e efetividade no alcance dos resultados esperados.

4.4 Os itens destes estudos são considerados comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste processo, por meio de especificações usuais no mercado.

4.5. Acerca da natureza continuada, os objetos a serem adquiridos não possuem natureza continuada, tendo em vista que suas necessidades não são permanentes ou prolongadas, ou seja, o órgão apresenta momentaneamente uma necessidade pontual.

4.6. Acerca da duração deste processo de aquisição, pode-se considerar a entrega única e integral dos itens.

4.7. Acerca da utilização do catálogo eletrônico de padronização, esta contratação pode empregá-lo, tendo em vista que foram encontrados estes itens no catálogo.

4.8. Acerca da necessidade de amostras, não será exigida amostras físicas dos itens aos licitantes uma vez que tratam-se de itens de baixa complexidade e de uso comum, devendo ser anexada somente catálogos e/ou fotografias dos itens oferecidos pelos fornecedores durante o certames.

4.9. No caso específico da aquisição do gêneros alimentícios, os requisitos mínimos são os seguintes:

4.9.1. Condições de preparo e fornecimento: os itens devem ser entregues em embalagens lacradas devidamente identificadas e em conformidade com as norma sanitárias aplicáveis, determinações legais do MAPA e demais órgãos competentes.

4.9.2. Requisitos de Sustentabilidade: Os itens devem preferencialmente possuir certificações/selos de sustentabilidade e embalagens biodegradáveis, recicláveis ou retornáveis;

4.9.3. Adequação contratual: a contratação será realizada sob a modalidade de dispensa eletrônica com julgamento pelo critério de menor preço por item.

4.9.4. Conformidade legal e contratual: deverão ser observados os direitos do consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), a legislação de segurança alimentar e as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, bem como as garantias previstas nos arts. 96 e seguintes da referida lei.

4.10. Tais requisitos asseguram que o objeto contratado seja entregue em conformidade com os padrões técnicos e legais exigidos, promovendo a economicidade, a eficiência logística.

## 5. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SETOR DE APROVISIONAMENTO	RICARDO CARMO DE SOUZA- 2º TEN

## 6. Levantamento de Mercado

6.1. Conforme o art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133, de 2021, o levantamento de mercado visa verificar a existência de fornecedores aptos a atender ao objeto da contratação, assegurando a viabilidade técnica e a competitividade do certame. Esse levantamento deve considerar a oferta disponível, a capacidade instalada dos fornecedores, a conformidade regulatória e a experiência de mercado, de modo a confirmar a possibilidade de execução contratual com economicidade e eficiência.

6.2. A análise deve, ainda, observar que a contratação pública se destina a bens e serviços padronizados, de natureza comum, cujo fornecimento pode ser realizado por diferentes agentes econômicos, permitindo ampla participação, maior disputa e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

6.3. Em alinhamento ao Manual de Licitações e Contratos (TCU, 2024), o levantamento deve identificar soluções capazes de atender à necessidade da contratação e aos requisitos definidos, bem como a mapear as condições usuais de aquisição ou de execução do objeto. Deve-se, ainda, avaliar se a solução em estudo pode gerar problemas ou gargalos para a Administração e se tais impactos seriam mais graves que o problema original, reconhecendo que cada alternativa contratual introduz riscos e acarreta despesas ao longo do ciclo de vida, inclusive de manutenção.

6.4. Em atendimento ao disposto no Art. 44 da Lei 14.133/2021, foram pesquisadas no mercado e em outros órgãos e entidades soluções diversas para a demanda, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração e aos requisitos apresentados no presente estudo, tendo sido encontrada as seguintes possibilidades de solução:

#### 6.4.1 Solução: Aquisição direta

6.4.1.1 As vantagens desta solução são a autonomia, pois a administração tem o maior controle sobre os itens, além do custo-benefício em razão da natureza dos itens e também a praticidade e disponibilidade imediata para atender à demanda.

6.5. A aquisição dos gêneros alimentícios objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas, verificando-se a ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos gêneros alimentícios a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

6.5.1. Nos casos específicos de aquisição dos itens objeto desse Estudo, existe série histórica de contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, ou seja, não se trata de demanda exclusiva ou estranha para o mercado, em razão da baixa complexidade dos itens.

6.6. A necessidade de novo processo licitatório não decorre de ausência de oferta, mas sim da aquisição especificados gêneros alimentícios. Dessa forma, mostra-se indispensável a instauração de novo certame licitatório, o qual encontra respaldo na experiência já verificada de mercado e na comprovação de existência de empresas aptas a executar o fornecimento.

### 7. Descrição da solução como um todo

7.1 Atender as necessidades de alimentação do Comando de Fronteira Solimões/8°BIS, no desempenho das suas atividades administrativas e operacionais, decorrentes de suas atribuições institucionais previstas no Art. 142 da Constituição Federal e demais normas vigentes. É importante salientar que o fornecimento de alimentação constitui-se em atividade imprescindível e essencial para a continuidade das atividades e decorre de direito previsto no Estatuto dos Militares (alínea “g” do inciso IV do art. 50 da Lei 6.880, de 9 de dezembro de 1980).

### 8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1 As quantidades a serem adquiridas visam atender às necessidades do Comando de Fronteira Solimões/8° BIS, ficando os processos licitatórios para aquisição de artigos do Quantitativo de Rancho a encargo do Comando de Fronteira Solimões/8°BIS. Devido particularidade, os artigos do QR não permitem seu armazenamento por um longo período, razão pela qual as aquisições são realizadas por cada Organização Militar participante, visto que os recursos destinados para aquisições são descentralizados pelo Comando Logístico diretamente às Organizações Militares, conforme preconiza o Caderno de Orientações para Contratações Descentralizadas com Recursos Orçamentários sob Gestão da Diretoria de Abastecimento.

8.2 As quantidades paramétricas estimadas das aquisições previstas estão discriminadas na planilha de orçamento de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros (anexo 1) a esses estudos.

### 9. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 64.266,60

9.1 Para a presente contratação, a pesquisa de preços foi realizada por meio do [compras.gov.br](http://compras.gov.br), pela aba Pesquisa de Preço, em conformidade com o Art. 5º da IN SEGES nº 65/2021.

9.2. A estimativa pormenorizada do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais,

dasmemórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, constam no documento denominado "Relatório da Pesquisa de Preços" e "Mapa Comparativo de Preços", sob o mesmo número de processo.

9.3. Com base na pesquisa realizada por esta equipe, verificou-se o valor estimado da referida contratação, a fim de levantar o eventual gasto com a solução escolhida de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção.

9.4. Com base nas referências obtidas, o valor estimado total da contratação é de R\$ 64.266,60, correspondendo ao custo projetado para a aquisição dos itens.

9.5. Prezando-se pela transparência e estímulo à competição, não se visualizando riscos de conluio, cartelização ou distorção de propostas em mercados altamente concentrado, ou sujeito a forte assimetria informacional, para esta contratação, optou-se pelo caráter do orçamento estimado.

## **10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**

10.1 Nos termos do art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, e em conformidade com o Manual de Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU, o parcelamento consiste em dividir a solução em itens ou lotes autônomos, de modo que cada parte seja licitada ou adjudicada separadamente. Essa prática visa ampliar a competição e obter propostas mais vantajosas, permitindo a participação de fornecedores que não tenham capacidade ou interesse em disputar a totalidade do objeto, mas que possam atender a frações da contratação.

10.2. A decisão de parcelar ou não deve ser pautada em análise técnica e econômica, considerando a viabilidade operacional, a eventual perda de economia de escala, a complexidade da fiscalização, a padronização dos bens ou serviços e a manutenção da responsabilidade técnica. Sempre que o objeto for divisível, a equipe de planejamento deve justificar, de forma fundamentada, se o parcelamento trará benefícios em termos de economicidade, eficiência e gestão contratual, ou se, ao contrário, a contratação integral representa a solução mais vantajosa para a Administração.

10.3. No caso específico da aquisição de gêneros alimentícios em estrita observância aos princípios da Lei nº 14.133/2021, optou-se pelo parcelamento da solução, de modo a permitir a adjudicação por item, sem agrupamento em lotes, em razão das seguintes justificativas:

10.3.1. Ampliação da competitividade: a divisão por itens possibilita a participação de uma maior quantidade de fornecedores, aumentando o número de proponentes e a concorrência;

10.3.2. Flexibilidade de contratação: a adjudicação individual por item permite que diferentes fornecedores atendam a demandas distintas, evitando dependência de um único.

10.3.3. Vantajosidade econômica: a maior disputa tende a gerar propostas mais competitivas, potencialmente reduzindo o valor global da contratação, sem comprometer a qualidade ou a logística de fornecimento.

10.4. Assim, embora reconhecidos os ganhos operacionais de uma contratação agrupada, a equipe de planejamento fundamenta que o parcelamento com adjudicação por item representa a estratégia mais vantajosa para a Administração, equilibrando economicidade, eficiência logística e regularidade no fornecimento, em estrita observância aos princípios da Lei nº 14.133/2021

## **11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

11.1 De acordo com o e em consonância Manual de Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU com o art. 18, §1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, a análise de contratações correlatas e/ou

interdependentes tem por objetivo identificar outros contratos, planejados, em execução ou já concluídos, que possam impactar a solução proposta ou serem por ela impactados.

11.2. As contratações correlatas dizem respeito a objetos similares ou complementares, cuja integração ou coordenação pode gerar economia de escala, padronização de insumos ou sinergias operacionais. Já as contratações interdependentes referem-se a pré-requisitos ou serviços complementares indispensáveis ao sucesso da solução ora examinada, como ajustes de infraestrutura, fornecimentos contínuos ou serviços auxiliares.

11.3. Essa análise permite avaliar a necessidade de transição contratual, de compatibilização de cronogramas de execução, de quantitativos e de requisitos técnicos, garantindo a continuidade dos serviços, evitando sobreposição de objetos e promovendo maior eficiência na gestão das contratações públicas.

11.4 Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

## **12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

12.1 As Organizações Militares participantes realizarão o agendamento prévio com a Contratada e a preparação dos depósitos para o recebimento dos materiais.

12.2 As instalações dos depósitos necessitam ter a capacidade de estoque a fim de ocupar a aquisição solicitada junto aos fornecedores por meio de agendamento.

12.3 A contratação se dará através de recursos disponibilizados no planejamento do Quantitativo de Rancho previsto para o corrente ano financeiro, através de empenho e o contrato contendo as quantidades pretendidas.

## **13. Benefícios a serem alcançados com a contratação**

13.1. Em conformidade com o art. 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 2021, a definição dos benefícios a serem alcançados com a contratação é etapa fundamental do planejamento, pois evidencia as vantagens qualitativas e quantitativas esperadas em termos de eficiência, economicidade, melhoria dos serviços públicos e atendimento ao interesse coletivo.

13.2. Entre os benefícios usualmente perseguidos destacam-se:

13.2.1. Atendimento tempestivo e adequado das necessidades institucionais, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços públicos;

13.2.2. Racionalização do gasto público, com soluções que proporcionem economia de escala, redução de custos operacionais e otimização de recursos humanos e materiais;

13.2.3. Mitigação de riscos operacionais, por meio da contratação de fornecedores qualificados e do cumprimento de requisitos técnicos e legais;

13.2.4. Fortalecimento da transparência e da governança, uma vez que a contratação planejada e bem justificada facilita a fiscalização social e o controle externo; e

13.2.5. Contribuição para políticas públicas e metas estratégicas, alinhando a aquisição de bens e serviços aos objetivos institucionais e orçamentários da Administração.

13.3. A aquisição dos gêneros alimentícios objeto deste Estudo proporcionará benefícios diretos e indiretos à

CFSOL/8ºBIS, na medida em que assegura suporte logístico adequado as missões institucionais, em conformidade com os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e transparência previstos na Lei nº 14.133/2021, promovendo:

13.3.1. A garantia de alimentação adequada e segura aos militares em missões institucionais, contribuindo para a preservação da saúde, do bem-estar e da dignidade dos envolvidos;

12.3.2. O incremento da eficiência administrativa, mediante a adoção de solução que possibilita a obtenção da melhor relação custo-benefício, observando-se o princípio da economicidade e a adequada aplicação dos recursos públicos, de forma célere, racional e sustentável;

13.4. Dessa forma, os benefícios elencados evidenciam a relevância da contratação para a continuidade e efetividade das ações desenvolvidas no âmbito do batalhão, contribuindo para o cumprimento da missão do Governo Federal e para a prestação de serviço público eficiente, econômico e orientado ao interesse público.

## **14. Providências a serem Adotadas**

14.1 Conforme o art. 18, §1º, inciso X, da Lei nº 14.133, de 2021 e as diretrizes do Manual de Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU (item 4.1.10), as providências a serem adotadas compreendem todas as medidas que a Administração deve implementar para viabilizar a execução contratual, devendo ser concluídas antes do início da execução do contrato.

14.2. Essas medidas podem abranger, entre outras:

14.2.1. Infraestrutura tecnológica, como ampliação de capacidade de armazenamento, processamento de dados ou adequações em sistemas internos;

14.2.2. Infraestrutura elétrica, incluindo ajustes em cabeamento, disjuntores ou rede de energia para suportar equipamentos e demandas adicionais;

14.2.3. Climatização e adequação de espaços físicos, para garantir condições de armazenamento, operação ou acomodação de equipes;

14.2.4. Fornecimento de materiais ou insumos complementares, indispensáveis ao pleno funcionamento da solução;

14.2.5. Ajustes na estrutura organizacional ou em processos de trabalho, como atualização de normativos internos, fluxos de segurança da informação, gestão documental ou gestão de riscos;

14.2.6. Obtenção de alvarás, licenças, autorizações e demais exigências legais, quando necessários;

14.2.7. Capacitação de servidores para gestão contratual e acompanhamento da execução, bem como orientação de colaboradores do contratado para adaptação ao ambiente institucional.

14.3. Tais providências devem ser identificadas no Estudo Técnico Preliminar para que seus custos e prazos sejam considerados na análise da solução, garantindo a viabilidade técnica e financeira da contratação e prevenindo atrasos ou falhas na entrega dos resultados esperados.

## **15. Possíveis Impactos Ambientais**

15.1 Não se vislumbra impactos ambientais provenientes desta contratação visto que serão seguidos os critérios de sustentabilidade previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada no Termo de Referência, como requisito previsto em lei especial.

15.2 Atendendo aos critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens pela Administração Pública Federal, previstos no Art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a contratada deverá:

1. Fornecer bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR –15448-1 e 15448-2.
2. Fornecer bens, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
3. A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com art. 5º da Lei nº 14.133/21, com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.
4. Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis, com foco no baixo impacto sobre recursos naturais, como flora, fauna, solo, água e ar.
5. Observar e zelar para que os materiais não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, bifenilpolibromados, éteres difenil-polibromados, conforme disposto no Inciso IV do art. 5º da IN/SLTI/MPOG nº 01/10.
6. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no subitem 8.2 deste termo, como requisito previsto em lei especial.

## 16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 16.1. Justificativa da Viabilidade

É viável.

## 17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**RAPHAEL DE LACERDA BARBOSA**

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 13/04/2026 às 00:26:34.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** RICARDO CARMO DE SOUZA  
Data: 13/04/2026 10:35:03-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**RICARDO CARMO DE SOUZA**

Agente de contratação

